



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 191/12

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, EM ATENDIMENTO A NR-6, LAVRADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO-DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO BRASIL, APROVADA PELA PORTARIA N.º 25/2001 E ALTERADA PELAS PORTARIAS 191/2006 E 194/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar o uso individual dos EPI (s) utilizados pelos empregados da CEASA/PR, destinados à proteção de riscos susceptíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho;

Art. 2º - Fornecer, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, a todos os empregados os EPI (s) adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I da NR 06 NR, a qual fará parte integrante da presente Resolução e,

Art.3º - Determinar aos Gerentes das Unidades, Divisões e Assessorias, bem como à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a fiscalizar da utilização pelos empregados de EPI (s) fornecidos pela CEASA/PR.

Art. 4º - Das Obrigações da CEASA/PR

- a) Adquirir os EPI (s) adequados ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao empregado somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, e,
- g) Comunicar ao MPT qualquer irregularidade observada.

Art. 5º - Dos deveres dos empregados da CEASA/PR

- a) usar os EPI (s), utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao seu superior imediato, qualquer alteração que o torne impróprio para uso, e,
- d) cumprir as determinações da CEASA/PR sobre o uso adequado.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 191/12 – fls.02

Art. 6º - Das Penalidades

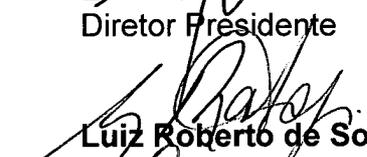
Na medida cabível, aos responsáveis pela fiscalização da utilização pelos empregados de EPI (s) e aos empregados que se recusarem a usar ou usem inadequadamente os EPI (s), serão aplicadas as penalidades apropriadas previstas no Regulamento de Pessoal, artigos 35, 36 e 37.

Art.7º - Determinar a Secretaria Geral que dê ciência formal a todos os empregados da CEASA/PR.

**Cumpra-se.
Publique-se.**

Curitiba, 27 de abril de 2012.


Luiz Damasceno Gusi
Diretor Presidente


Luiz Roberto de Souza
Diretor Administrativo Financeiro


Valério Borba
Diretor Técnico


Eduardo Pimentel Slaviero
Diretor Agrocomercial